

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002304/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031742/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.105488/2022-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSTRUTORA DEL RIJO S.A., CNPJ n. 04.853.691/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

CONSTRUTORA DEL RIJO S.A., CNPJ n. 04.853.691/0002-08, neste ato representado(a) por seu ;

CONSTRUTORA DEL RIJO S.A., CNPJ n. 04.853.691/0003-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias de Cal Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAS**

Fica assegurado um reajuste salarial no percentual de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) para o piso salarial da categoria, em 1º de maio de 2022 a incidir sobre o salário restante dos pisos da categoria de maio de 2022, ficando o piso salarial em R\$ 1.528,08 ( hum mil quinhentos e vinte e oito reais com oito centavos) por mês.

CATEGORIA	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL %
Auxiliar de Produção/limpeza	R\$1268,00+4,75%= R\$1328,23	R\$1328,23+4,75%= R\$1391,32	R\$1391,32+4,75%= R\$1457,40	R\$1457,40+4,85%= R\$1528,08	<b>19,10%</b>
Operador de Máquinas	R\$1931,38+4%= R\$2008,63	R\$2008,63+4%= R\$2088,97	R\$2088,97+4%= R\$2172,52	R\$2172,52+3,50%= R\$2248,55	<b>15,50%</b>
Motorista/Soldador	R\$1750,00+6,50%= R\$1863,75	R\$1863,75+6,50%= R\$1985,00	R\$1985,00+6,50%= R\$2114,00	R\$2114,00+6,36%= R\$2248,55	<b>25,86%</b>
Operador de Rebitagem	R\$1500,00+4,10%= R\$1561,50	R\$1561,50+4,10%= R\$1625,52	R\$1625,52+4,10%= R\$1692,16	R\$1692,16+4,40%= R\$1767,00	<b>16,70%</b>

Cargos Administrativos | Aumento de 12,50% conforme tabela de proporcionalidade, não podendo ser inferior ao mínimo de R\$1.528,08

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL ADMISSIONAL

Fica garantido aos empregados da categoria que exerçam as funções de operador de máquina entendidos como tais: operadores de máquinas com locomoção propulsionada por motor dirigidas pelo empregado, operador de caminhão interno, empilhadeira e soldador um reajuste salarial no percentual de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento), em 1º de maio de 2022, ficando o piso normativo profissional admissional em R\$ 2.023,23 (dois mil vinte e três reais com vinte e três centavos) e R\$ 2.248,50 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais com cinquenta centavos) após os 90 dias do contrato de experiência.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica concederão reajuste salarial de 12,50% (doze virgula cinquenta por cento) a partir do 1º de maio de 2022, a incidir sobre o salário praticado em 1º de maio de 2021 já reajustado pela norma coletiva revisada.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após 1º de maio de 2021 terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma da tabela abaixo:

#### ADMITIDOS ATÉ REAJUSTE

01/05/2021	12,5%
01/06/2021	11,462%
01/07/2021	10,42%
01/08/2021	9,378%
01/09/2021	8,363%
01/10/2021	7,294%
01/11/2021	6,252%
01/12/2021	5,21%
01/01/2022	4,168%
01/02/2022	3,126%
01/03/2022	2,084%
01/04/2022	1,042%



**Paragrafo segundo:** Fica mantida a data base de 1º de maio, para todos os efeitos legais.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários poderá ser efetuado em cheque e fora do horário de serviço, mesmo se pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sem se considerar como trabalho extraordinário o tempo gasto com o pagamento, que fica expressamente excluído da jornada de trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade pelas empresas de fornecer aos empregados de forma física ou digital, cópia dos recibos de pagamento por estes assinados, onde identifique o nome da empresa, valores pagos e descontados de uma maneira discriminada

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO**

A gratificação natalina, ou seja, o 13º salário, deverá ser pago 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, quando do gozo das férias, se solicitado pelo empregado.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

Fica garantido que a empresa que não adotar o regime de banco de horas, realizará o pagamento de horas extras aos empregados na seguinte forma:

- I) Todas as horas extras, inclusive as contratuais, terão acréscimo de 50% sobre as horas normais;
- II) Todas as horas extras efetuadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% sobre as horas normais.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

- I- A empresa podera optar pelo fornecimento de uma cesta basica no valor de R\$ 400,00 ou fornecimento de vale /tíquete-refeição, nos termos da legislação vigente.
- II – O Cartão vale-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir de 1º/05/2022.
- III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.
- IV – Os trabalhadores terão direito ao valor integral do referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.
- V – O prêmio assiduidade sera dividido pelo numero de dias trabalhados. caso o trabalhador falte no mês referente o desconto sera proporcional ao número de dias faltas

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, o transporte para todos os empregados, em roteiro pré-estabelecido. Os veículos utilizados no transporte devem preencher as exigências do Código de

Trânsito Brasileiro e devem estar disponíveis a cada troca de turno. Conforme § 2º, inciso III, do art. 458 da CLT, o valor deste transporte não será considerado como salário para qualquer efeito.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas considerarão dentro do horário de trabalho o transporte compreendido desde o registro do ponto até a frente de trabalho. Assim sendo, acordam as partes que independente do meio de transporte utilizado pelo trabalhador (público ou privado) para se deslocar ao local de trabalho, não haverá a incidência das chamadas horas "in itinere".

**Parágrafo Segundo** - Em virtude do fornecimento do transporte gratuito, eventual acidente automobilístico em que os empregados se envolvam, em veículo de sua propriedade particular, de colegas ou de qualquer outra pessoa, NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO ACIDENTE DE TRABALHO, mesmo que ocorram no deslocamento para o trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Acordam as partes que independente do meio de transporte utilizado pelo trabalhador (público ou privado) e o tempo despendido para se deslocar ao local de trabalho não haverá a incidência das chamadas horas "in itinere". E as empresas como compensação aos trabalhadores, não efetuarão o desconto autorizado no parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, de até 6% (seis por cento) do valor do salário, ficando aqui estabelecido que o respectivo deslocamento não caracteriza em hipótese alguma a incidência das chamadas horas "in itinere".

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 2023, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que o empregado tenha mais de 6 (seis) meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo graus. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a 1 (um) filho deste, com idade até 16 (dezesesseis) anos desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

**Parágrafo único:** a empresa poderá fornecer material escolar, no mesmo valor, desde que em comum acordo com o funcionário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Pagamento pelas empresas de auxílio funeral na hipótese do empregado vir a morrer por acidentes de trabalho ou em consequência deste. Este auxílio deverá ser pago à empresa funerária que administrar o sepultamento, num total de dois pisos salariais, ficando as empresas, que possuem seguro, desobrigadas a pagar este auxílio.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No curso do Aviso Prévio que o empregado apresentar comprovante de um novo emprego, a empresa dispensará o mesmo do cumprimento do restante do aviso prévio, e pagará o aviso proporcional ao período trabalhado, bem como as parcelas rescisórias restantes.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Será obrigação das empresas, anotar corretamente na CTPS de seus empregados a função por eles efetivamente exercidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Durante a vigência do presente acordo os recibos referentes às rescisões contratuais serão assistidos pelo sindicato dos trabalhadores para os empregados que tiverem 06 (seis) meses ou mais de contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das verbas rescisórias no ato da homologação poderá ser realizado, por meio de cheque ou depósito bancário, em qualquer dia da semana até as 14:00 horas.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Carazinho/RS somente dará assistência nas rescisões contratuais, para os trabalhadores que forem sindicalizados, contribuintes para com esta entidade sindical.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Terão estabilidade, os empregados integrantes da categoria profissional, nas condições e prazos a seguir:

a) Os empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto ao mesmo empregador, terão estabilidade no período de 12 (doze) meses que antecedem à aquisição ao direito à aposentadoria, desde que:

I- Comunique e comprove mediante documento do INSS, podendo ser este documento oriundo do site do INSS, mediante recibo, para a ciência do empregador.

II- A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no comunicado entregue ao empregador, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável o prazo de 12(doze) meses acima estabelecido.

III- Em caso de demissão, somente os comunicados formalizados aos empregadores antes da data do aviso prévio indenizado possuem eficácia para aplicação desta cláusula, ou seja, no caso do empregado receber aviso prévio indenizado e que não tenha formalizado o comunicado a que se refere o item anterior, não terá direito estabilidade.

b) Os empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto ao mesmo empregador, terão estabilidade no retorno do afastamento do auxílio doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Com base legal no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, fica estabelecido pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo para repouso e alimentação para todos os empregados, exceto aqueles que são beneficiados pela jornada reduzida de 6 horas.

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente acordada a redução do intervalo mínimo de 01 (uma) hora previsto no caput do artigo 71 da CLT, ficando afastada a incidência do § 4º deste mesmo artigo, não sendo considerado como extra a diferença de 30 minutos existente entre o intervalo acordado e o intervalo mínimo de que trata tal artigo.

**Parágrafo Segundo:** As empresas ficam obrigadas a instalar em suas dependências, lugares adequados ou refeitórios para os empregados realizarem suas refeições conforme portaria ministerial de nº 3.214/78. Para os canteiros de obras e fábricas que não se enquadrarem na citada portaria, as empresas deverão providenciar local protegido, com mesas e bancos. O não cumprimento do especificado neste parágrafo acarretará em multa equivalente a 01 (um) salário mínimo em favor do sindicato dos trabalhadores.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas poderão trabalhar em três turnos diários de até 08 (oito) horas e **deverão fazer a alternância dos trabalhadores, nestes turnos, a cada 15 (quinze) dias**, sem que seja considerado como trabalho em turno ininterrupto previsto na Constituição Federal, sendo o salário hora calculado pelo divisor **220** (duzentos e vinte) horas mensais, excluindo expressamente o divisor de **180** (cento e oitenta) horas mensais e jornada de 06 (seis) horas, nestes casos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes que as empresas poderão adotar o sistema de banco de horas, através de acordo com as entidade laborais, nos termos do art. 59, da lei 13.467/2017.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica acordado que as empresas que tiverem necessidade de impor o horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis ininterruptas de descanso, adotarão nos termos que dispõe o art. 59 – A da Consolidação das leis do trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIG

Para os fins de atendimento ao previsto no Art. 68, parágrafo único, da CLT e Art. 1º, parágrafo único, alínea “a” da Portaria MTE nº 945 de 08.07.2015, considerando as necessidades técnicas de realizar produção ininterrupta de seus produtos, mediante acordo coletivo específico firmado entre empregadores e entidade laboral, a empresa fica autorizada a desenvolver suas atividades de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados onde houver necessidade, no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, podendo ser renovado por igual período.

## FÉRIAS E LICENÇAS

## DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em 2 (dois) dias antecedentes às vésperas de Natal, Final de Ano, domingos e feriados, devendo ter o seu início no primeiro dia útil após os mesmos, salvo quando for período de férias coletivas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR FALECIMENTO

No caso de falecimento de genitores, irmãos, filhos ou cônjuge do empregado, o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, por 03 (três) dias consecutivos.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados, e estes, a utilizar equipamentos de segurança do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas se obrigam a fornecer os equipamentos de proteção individual aos funcionários, de acordo com a função desempenhada.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os trabalhadores devem registrar o início e término da jornada quando efetivamente iniciarem os trabalhos, bem como, quando encerrarem os mesmos, o que vale dizer depois da troca de roupa para o caso do início da jornada e antes para o caso de encerramento.

**Parágrafo Terceiro:** O não uso dos EPI's ensejará a aplicação de advertência por escrito. No caso de reincidência, ocorrendo a terceira advertência por escrito, ensejará a **demissão por justa causa**.

## INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas obrigam-se a contratar peritos para realização de vistorias em suas dependências para apuração de insalubridade nas atividades desempenhadas. Após as mesmas, nos casos em que se aplica, as empresas deverão pagar até o mês subsequente o adicional correspondente:

- I) 10% grau mínimo sobre o salário mínimo.
- II) 20% grau médio sobre o salário mínimo.
- III) 40% grau máximo sobre salário mínimo.

## PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se a contratar peritos para realização de vistorias em suas dependências para apuração de grau de riscos nas atividades desempenhadas. Após as mesmas, nos casos em que se aplica, a empresa deverá pagar até o mês subsequente o adicional de 30% sobre o salário contratual do empregado, ficando vedada a cumulação ao adicional de insalubridade.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AOS SINDICATOS OBREIROS**

As empresas pertencentes à base territorial das entidades discriminadas neste inciso do número 1 até o número 8, descontarão mensalmente 1% (um por cento) dos salários de seus empregados, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), atingidos pela presente convenção, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres das seguintes entidades, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

I-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CARAZINHO.

**Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento nas datas aprezadas acarretará às empresas uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir da data do vencimento das guias.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos seguintes termos: "O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 10 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, compareça na entidade sindical laboral sua manifestação e sua oposição com seus fundamentos, em formulário próprio a ser fornecido pela entidade laboral.

**Parágrafo Terceiro:** A contribuição é de responsabilidade do sindicato laboral.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento coletivo de trabalho e após notificação por carta registrada, as empresas que perdurarem com as irregularidades por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, ficaram obrigadas ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários normativos, sendo este valor cumulativo por cláusulas descumpridas. Tal valor será revertido aos cofres da entidade laboral.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas terão um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo Sindicato dos Trabalhadores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO**



As empresas deverão fornecer, sempre que solicitado por seus empregados ou aos demissionários por qualquer motivo, a relação dos salários de contribuição pelo INSS, o SSS132 e o PPP, para solicitação de aposentadoria especial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS CLAUSULAS PACTUADAS**

Poderá mediante concordância das partes ora acordantes, ser revista qualquer cláusula do presente acordo durante a vigência da mesma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS TRABALHADORES**

AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ABRANGEM OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CAL E CALCÁRIO E PEDREIRAS,

**ALEX TEIXEIRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO**

**FERNANDA JUNGES SCHMITT  
ADMINISTRADOR  
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**

**FERNANDA JUNGES SCHMITT  
ADMINISTRADOR  
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**

**FERNANDA JUNGES SCHMITT  
ADMINISTRADOR  
CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

#### **ANEXOS ANEXO I - CARAZINHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - FETICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.